

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

EDITAL Nº 765/GR/UFFS/2022

CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO DE DEMANDA SOCIAL CAPES E BOLSA INSTITUCIONAL DA UFFS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, torna pública as inscrições para o processo seletivo de bolsas de mestrado do programa de Demanda Social (DS/Capes), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Programa de Bolsa institucional da UFFS, e fixa normas para concessão de bolsas, atendendo ao que estabelecem a Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/PROPEPG/UFFS/2021/2021.

1 DOS OBJETIVOS

1.1 Conceder a estudantes dos cursos de Mestrado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências (PPGEC) bolsas de estudo de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e bolsa UFFS EDITAL Nº 342/GR/UFFS/2022, de acordo com a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010.

2 DO NÚMERO DE BOLSAS

- **2.1** O número de bolsas de Mestrado a serem concedidas para alunos ingressantes PPGEC pelos Processos Seletivos de Ingresso 2022 fica condicionado à quantidade de bolsas disponíveis.
- **2.2** A primeira bolsa será concedida ao discente inscrito neste Edital, classificado em Processo Seletivo Regular com maior nota geral e assim sucessivamente pela disponibilidade e obedecendo a ordem de classificação.
- 2.3 Poderão ser concedidas bolsas de mestrado de outros órgãos de fomento.
- **2.4** Para a concessão de bolsas serão priorizados alunos regulares do processo seletivo do PPGEC 2022/1.
- **2.4.1** Não havendo candidatos selecionados que se enquadrem neste critério (item 2.5), as vagas disponíveis serão preenchidas pelos alunos regulares do processo seletivo do PPGEC 2021/1.
- **2.5** A distribuição da bolsa do EDITAL Nº 342/GR/UFFS/2022 dependerá de disponibilidade de recurso orçamentário da UFFS.

3 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CANDIDATO À BOLSA

- 3.1 Estar regularmente matriculado no curso de Mestrado do PPGEC.
- 3.2 Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFFS.
- **3.3** Ter o currículo na Plataforma Lattes do CNPq atualizado.
- 3.4 Dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação.
- **3.5** No caso de possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimento.
- 3.6 Realizar estágio de docência.
- 3.7 Não ser aluno de programa de residência médica.



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- **3.8** No caso de servidor público de instituição diversa da proponente do programa, deverá ser estável para receber o benefício da bolsa de mestrado, devendo permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de seu afastamento concedido.
- **3.9** Ter ingressado como aluno regular do processo seletivo do PPGEC, seleção 2022/1 ou na seleção 2021/1.
- **3.10** Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio proveniente de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
- a) Poderá ser admitido como bolsista de mestrado o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) Os bolsistas da CAPES matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuar como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da comissão de bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
- c) Conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES matriculados em programas de pós-graduação no país poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil-UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB não será permitido o acúmulo dessas bolsas;
- d) Para a investidura da bolsa institucional da UFFS, serão exigidos também o cumprimento dos requisitos previstos no EDITAL Nº 323/GR/UFFS/2020 e na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/PROPEPG/UFFS/2021/2021, dentre eles:
- I dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- **III -** apresentar, prontamente, quaisquer relatórios solicitados pela PROPEPG e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do Programa;
- **IV** participar e/ou apresentar trabalhos referentes ao desenvolvimento de suas atividades em seu curso no SIMPOS/UFFS.

4 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURA

4.1 Requerimento de solicitação de concessão de bolsa, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, disponível no endereço: www.uffs.edu.br/ppgec/formulários/requerimento de Bolsa de Estudos PPGEC.

5 DA AVALIAÇÃO

- 5.1 Os requerimentos serão avaliados pela Comissão de Bolsas designada em portaria.
- **5.2** O critério para decidir pela concessão das bolsas será a nota final do Processo Seletivo 2022.1 e 2021.1, a qual consta no EDITAL Nº 1051/GR/UFFS/2021 e EDITAL Nº 796/GR/UFFS/2020 respectivamente de homologação do resultado final.
- **5.2.1** Ocorrendo empate, para efeito de classificação, o critério de desempate será a maior nota na Planilha do Currículo.



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- **5.2.2** Os candidatos não contemplados com bolsa constarão em lista de suplentes.
- **5.3** Ao final da avaliação, o resultado da classificação será divulgado no sítio da UFFS (www.uffs.edu.br/ppgec > Bolsas de Estudo > Editais).
- **5.4** Caso seja(m) disponibilizada(s) outra(s) cota(s) de Bolsas para o PPGEC, no decorrer do ano de 2022, a distribuição será realizada pela ordem de classificação dos candidatos suplentes deste edital.

6 DO CRONOGRAMA

- **6.1** Inscrições: 1º de agosto de 2022, exclusivamente *via e-mail*. Os documentos listados no item 4 devem ser encaminhados para o *e-mail* sec.ppgec@uffs.edu.br. Serão aceitas inscrições até as 17 horas do dia 1º de agosto de 2022.
- **6.2** Divulgação do resultado: a partir de 08 de agosto de 2022.
- **6.3** Prazo para recurso: até dia 10 de agosto de 2022. O recurso deve ser enviado para o e-mail: sec.ppgh@uffs.edu.br.
- **6.4** Homologação do Resultado Final: a partir de 12 de agosto de 2022.

7 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DOS CANDIDATOS APROVADOS

- **7.1** O candidato aprovado e contemplado com bolsa deverá preencher o formulário de Cadastro de Bolsista e assinar o Termo de Compromisso, disponíveis na Secretaria do PPGEC, entregar cópia de RG, CPF e comprovante de titularidade de conta corrente, obrigatoriamente do Banco do Brasil (cópia do cartão da conta ou do contrato).
- **7.2** São obrigações para implementação da bolsa DS/Capes: (i) dedicar-se integralmente às atividades do PPGEC, salvo nos casos previstos no item 3 deste Edital; (ii) comprovar semestralmente, mediante a entrega de relatório para a Comissão de Bolsas, desempenho acadêmico satisfatório, consoante ao Regimento do PPGEC; (iii) realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no artigo 17, da Portaria Capes nº 76 e na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/PROPEPG/UFFS/2021/2021.
- **7.3** As bolsas de que se referem este edital serão implementadas a partir da disponibilidade das mesmas pela CAPES e pela UFFS ao PPGEC.

8 DA VIGÊNCIA DA BOLSA

- **8.1** O período de vigência das bolsas será de 12 meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.
- **8.2** As bolsas serão distribuídas tendo em vista o desempenho dos alunos em relação aos critérios estabelecidos pela comissão, as normas das agências de fomento e a lista classificatória dos candidatos, conforme avaliação da comissão de bolsa.
- **8.3** O aluno que, tendo sido contemplado com bolsa, desistir de seu recebimento ou que, por quaisquer motivos, solicitar cancelamento de bolsa fica impedido de requer nova bolsa durante o curso.

9 DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

9.1 O bolsista deverá apresentar para a Comissão de Bolsa relatório semestral de atividades no PPGEC, aprovado pelo orientador, para fins de manutenção ou cancelamento do beneficio.



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- **9.2** Além dos critérios do programa DS/Capes, o aluno deverá estar matriculado em, no mínimo, duas disciplinas por semestre, até terminar os créditos mínimos obrigatórios em disciplinas.
- **9.3** Perderá a bolsa o aluno que for reprovado em 1 (um) ou mais componentes curriculares ou receber conceito "C" em duas disciplinas.
- **9.4** Perderá a bolsa o aluno que for reprovado por não apresentar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada em disciplina.
- 9.5 Comprovar residência na cidade onde o curso é realizado.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1** O aluno contemplado deverá, a partir do dia primeiro do mês da implementação da bolsa, cumprir todos os requisitos de bolsista do Programa DS/Capes, regido pela Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, e pela Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, bem como pelas normas vigentes da UFFS, e pelos requisitos constantes na normativa de concessão e manutenção de bolsas do PPGEC.
- **10.2** A qualquer momento a Comissão de Bolsa poderá solicitar apresentação de documentação complementar.
- **10.3** O presente edital tem vigência para o ano de 2022.
- 10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsa e em última instância pelo colegiado do curso.
- **10.5** Indicamos, como foro para dirimir eventuais litígios que possam decorrer do presente procedimento, *in casu*, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Chapecó.

Chapecó-SC, 15 de julho de 2022.

MARCELO RECKTENVALD
Reitor